

**PRIMEIRA-SECRETARIA**

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n° 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.
Em <u>09/09/19</u> às <u>14 h 22</u>
<b>DAVID</b> Servidor
<b>882655</b> Ponto
<i>Átilio Guimarães da Silva</i> Portador

OFÍCIO Nº 5443 /2019 – MEC

Brasília, 09 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
 Deputada SORAYA SANTOS  
 Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
 Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
 70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 643/19, de 31 de julho de 2019. Requerimento de Informação nº 894, de 2019, da Comissão de Educação.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 643/19, de 31 de julho de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 894, de 2019, de autoria da Comissão de Educação, encaminho a Vossa Excelência cópia das Notas Técnicas Conjuntas nº 1/2019, nº 3/2019 e nº 4/2019, e das Notas Técnicas nº 5/2019/DAPLI/CGPLI/DIRAE, nº 8/2019/DAPAE/CGPAE/DIRAE, nº 11/2019/CODDE/CGAME/DIRAE, nº 14/2019/COACE/CGAME/DIRAE e seu anexo, nº 15/2019/COATE/CGAME/DIRAE e nº 27/2019/CGIMP/DIGAP, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contendo as informações acerca dos programas educacionais disponibilizados pelo FNDE.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,



ABRAHAM WEINTRAUB  
 Ministro de Estado da Educação





## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2019

PROCESSO Nº 23034.029961/2019-22

INTERESSADO: MARIA FERNANDA NOGUEIRA BITTENCOURT SECRETÁRIA-EXECUTIVA ADJUNTA

#### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 894, de 2019 - Comissão de Educação (informações complementares).

#### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Processo SEI nº 23123.005124/2019-17;

2.2. Processo SEI nº 23034.029961/2019-22;

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Dispõe sobre a análise do Requerimento nº. 894, de 2019, de autoria do Deputado Federal Pedro Cunha Lima, que *requer informações acerca dos programas educacionais disponibilizados pelo FNDE*. (SEI nº 1513980) - (informações complementares)

#### 4. ANÁLISE

4.1. Quanto aos **Programas do Livro**, conforme os itens **4.5.** e **4.6.** da Nota Técnica nº 5/2019/DAPLI/CGPLI/DIRAE/FNDE (SEI nº 1474812):

Desta forma, a resposta ao questionamento 4.1.2 é negativa, uma vez que o Programa já incorporou mudanças profundas recentemente, não vislumbrando-se um redesenho no curto-médio prazo.

Sobre o questionamento 4.1.3, a resposta também é negativa. O PNLD vem sendo executado anualmente ao longo dos últimos 10 anos.

4.2. Quanto ao **PNAE**, conforme o item **3.3.** da Nota Técnica nº 10/2019/DAPAE/CGPAE/DIRAE/FNDE (SEI nº 1515348):

2) *Há proposta de redesenho de algum desses programas?* Em relação ao PNAE, não há proposta de redesenho.

3) *Algum destes programas foi descontinuado?* No âmbito do PNAE, não houve descontinuidade do Programa.

4) *Há definição de critérios para o reajuste anual dos valores per capita do PNAE?* Não há definição de critérios ou mecanismos que garantam o reajuste anual do valor per capita no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

4.3. Quanto ao **PDDE**, conforme o item 3.1. da Nota Técnica nº 14/2019/CODDE/CGAME/DIRAE/FNDE (SEI nº 1519921):

Desde que instituído, o Programa Dinheiro Direto na Escola, nunca sofreu processo de descontinuidade, e não há proposta, neste momento, de redesenho do programa. Esclarece-se ainda, que não há mecanismos institucionais ou normativos vigentes que estabeleçam critérios para o reajuste anual dos valores per capita do PDDE, o reajuste desses valores depende do orçamento consignado para o Programa na Lei Orçamentária Anual.

4.4. Quanto ao **Programa Caminho da Escola**, conforme o item 4.4. da Nota Técnica nº 18/2019/COACE/CGAME/DIRAE/FNDE (SEI nº 1520519):

Em complementação, informamos que o Programa Caminho da Escola, no presente momento, não apresenta proposta de redesenho, nem foi descontinuado.

4.5. Quanto ao **PNATE** e o **Programa Brasil Carinhoso**, conforme os subitens 3.1.1. a 3.1.3. da Nota Técnica nº 24/2019/COATE/CGAME/DIRAE/FNDE (SEI nº 1521863):

Os valores repassados no âmbito do Brasil Carinhoso até 2017 estão descritos na tabela abaixo. Os repasses referentes ao exercício 2018 aguardam publicação da Resolução do Programa pelo MEC e totalizam R\$ 6.521.389,00:

Valores pagos no âmbito do Programa Brasil Carinhoso			
2014	2015*	2016	2017
765.646.699,04	203.098.505,31	139.985.117,87	34.376.375,27

\*Os repasses referentes ao exercício de 2015 foram efetivados em 2016.

Desde que foram instituídos, o Brasil Carinhoso e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE nunca foram descontinuados. Também não há, atualmente, nenhuma proposta de redesenho dos Programas no âmbito desta Autarquia.

Não há mecanismos institucionais ou normativos vigentes que estabeleçam critérios para o reajuste anual dos valores per capita do PNATE, o reajuste desses valores depende do orçamento consignado para o Programa na Lei Orçamentária Anual.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Nota Técnica nº 5/2019/DAPLI/CGPLI/DIRAE/FNDE (SEI nº 1474812);
- 5.2. Nota Técnica nº 10/2019/DAPAE/CGPAE/DIRAE/FNDE (SEI nº 1515348);
- 5.3. Nota Técnica nº 14/2019/CODDE/CGAME/DIRAE/FNDE (SEI nº 1519921);
- 5.4. Nota Técnica nº 18/2019/COACE/CGAME/DIRAE/FNDE (SEI nº 1520519);
- 5.5. Nota Técnica nº 24/2019/COATE/CGAME/DIRAE/FNDE (SEI nº 1521863).

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Tendo em vista as informações das citadas Notas Técnicas das Coordenações desta DIRAE, seguem as informações complementares ao Requerimento de Informação nº 894 /2019:

1. *Quais os valores aplicados, considerada a execução orçamentária desde 2015, no Programa Brasil Carinhoso? Os valores repassados no âmbito do Brasil Carinhoso até 2017 estão descritos na tabela abaixo. Os repasses referentes ao exercício 2018 aguardam publicação da Resolução do Programa pelo MEC e*

totalizam R\$ 6.521.389,00.

Valores pagos no âmbito do Programa Brasil Carinhoso			
2014	2015*	2016	2017
765.646.699,04	203.098.505,31	139.985.117,87	34.376.375,27

\*Os repasses referentes ao exercício de 2015 foram efetivados em 2016.

2. *Há proposta de redesenho de algum dos programas elencados no item 1 do Requerimento?* **Não**, referente aos programas: Brasil Carinhoso, PDDE, PNAE, PNATE Caminho da Escola e aos Programas do Livro.

3. *Algum dos programas foi descontinuado?* **Não**, referente aos programas: Brasil Carinhoso, PDDE, PNAE, PNATE Caminho da Escola e aos Programas do Livro.

4. *Há definição de critérios para o reajuste anual dos valores per capita do PNAE e PNATE?* **Não**.

### **VALMO XAVIER DA SILVA**

Coordenador-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Substituto

### **NADJA CEZAR IANZER RODRIGUES**

Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro

### **JOÃO ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**

Coordenador-Geral de Apoio à Manutenção Escolar

### **KARINE SILVA DOS SANTOS**

Diretora de Ações Educacionais

Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**,

**Coordenador(a)-Geral de Apoio à Manutenção Escolar**, em 29/08/2019, às 17:43,

conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

Documento assinado eletronicamente por **NADJA CEZAR IANZER RODRIGUES**,

**Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro**, em 29/08/2019, às 17:45, conforme

horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de](#)



fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALMO XAVIER DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Substituto(a)**, em 29/08/2019, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 30/08/2019, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1521089** e o código CRC **DC32A91E**.

---

Referência: Processo nº 23034.029961/2019-22

SEI nº 1521089



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3/2019

PROCESSO Nº 23034.029961/2019-22

INTERESSADO: MARIA FERNANDA NOGUEIRA BITTENCOURT SECRETÁRIA-EXECUTIVA ADJUNTA

#### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 894, de 2019, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados - informações complementares.

#### 2. ANÁLISE

2.1. Trata-se do Ofício nº 17/2019/ASSESSORIA/SE/SE-MEC, referente ao Requerimento de Informação nº 894, de 2019, que solicita manifestação desta Autarquia acerca dos questionamentos dispostos nos itens 1.a, 2, 3 e 4 do referido Requerimento, transcritos a seguir, como complemento de informação.

1. a. Quais os valores aplicados, considerada a execução orçamentária desde 2015, no Programa Brasil Carinhoso?
2. Há proposta de redesenho de algum dos programas elencados no item 1 do Requerimento?
3. Algum dos programas foi descontinuado?
4. Há definição de critérios para o reajuste anual dos valores per capita do PNAE e PNATE?

2.2. Uma vez mais, cabe informar que o apoio técnico ou financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é prestado no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012. O PAR é o planejamento multidimensional da política de educação que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal devem fazer para um período de quatro anos. Pelas suas características sistêmicas e estratégicas, o plano favorece as políticas educacionais e a sua continuidade, inclusive durante as mudanças de gestão, constituindo-se como importante elemento na promoção de políticas de Estado na Educação. O primeiro ciclo do PAR abrangeu o período de 2007 a 2010, e o segundo ciclo teve a sua vigência para o período de 2011 a 2014.

2.3. O novo ciclo do PAR (2016-2020) está em curso e disponível para preenchimento da Etapa Preparatória e do Diagnóstico, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, no qual os entes federados realizarão um levantamento da

realidade educacional local, bem como a etapa de Planejamento, que permite que o ente federado defina as iniciativas necessárias, dentro de um cronograma de curto e médio prazo, para solucionar os problemas e questões levantados na etapa preparatória e de diagnóstico, relacionadas às dimensões do Plano, suas áreas e indicadores, no intuito de contribuir para a melhoria da gestão educacional, apoiar a formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, a ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

2.4. Convém destacar que o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, instituído pela [Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007](#), é uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE do Ministério da Educação, que também é atendido por meio do Plano de Ações Articuladas e no qual visa garantir o acesso de crianças a creches e escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de Educação Infantil. Tal Programa possui dois eixos principais indispensáveis à melhoria da qualidade da educação:

Construção de creches e pré-escolas, por meio de assistência técnica e financeira do FNDE, com projetos padronizados que são fornecidos pelo FNDE ou projetos próprios elaborados pelos proponentes;

Aquisição de mobiliário e equipamentos adequados ao funcionamento da rede física escolar da educação infantil, tais como mesas, cadeiras, berços, geladeiras, fogões e bebedouros.

2.5. Por fim, no tocante ao item 2 - *Há proposta de redesenho de algum dos programas elencados no item 1 do Requerimento?*, informamos que no âmbito Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC e da Casa Civil da Presidência da República foram iniciadas tratativas quanto à reformulação do Programa Proinfância, e no âmbito da Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC, quanto à reformulação do PAR. Ademais, no que tange ao item 3 - *Algum dos programas foi descontinuado?*, cumpre registrar que não houve descontinuidade dos referidos Programas.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Isto posto, encaminhamos a presente Nota Técnica à Diretoria de Gestão Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, para subsidiar resposta ao Requerimento nº 894/2019 - Comissão de Educação - Câmara dos Deputados.

**Duscelino Pereira Borges**

Coordenador Geral de Programas Educacionais - Substituto

**Patrícia Costa Dias**

Coordenadora-Geral de Infraestrutura Educacional

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 28/08/2019, às 18:59, conforme horário oficial de





Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

Documento assinado eletronicamente por **DUSCELINO PEREIRA BORGES**,



**Coordenador(a)-Geral de Programas Especiais, Substituto(a)**, em 29/08/2019, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA**,



**Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, Substituto(a)**, em 30/08/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador

**1517444** e o código CRC **82B91101**.





## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 4/2019

PROCESSO Nº 23123.005124/2019-17

INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA - CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DEPUTADO PEDRO CUNHA LIMA - PRESIDENTE

#### 1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 894, de 2019, da Câmara dos Deputados (SEI 1469360).

#### 2. ANÁLISE

2.1. Trata-se do Requerimento de Informação, da Câmara dos Deputados, por meio do qual são solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação sobre o funcionamento das ações e programas do Ministério de Educação – MEC, disponibilizados por esta Autarquia.

2.2. Primeiramente, cabe informar que o apoio técnico ou financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE é prestado no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR) em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012. O PAR é o planejamento multidimensional da política de educação que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal devem fazer para um período de quatro anos. Pelas suas características sistêmicas e estratégicas, o plano favorece as políticas educacionais e a sua continuidade, inclusive durante as mudanças de gestão, constituindo-se como importante elemento na promoção de políticas de Estado na Educação. O primeiro ciclo do PAR abrangeu o período de 2007 a 2010, e o segundo ciclo teve a sua vigência para o período de 2011 a 2014.

2.3. No novo ciclo do PAR (2016-2020) está disponível para preenchimento da Etapa Preparatória e do Diagnóstico, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC, no qual os entes federados realizarão um levantamento da realidade educacional local, bem como a etapa de Planejamento, que permite que o ente federado defina as iniciativas necessárias, dentro de um cronograma de curto e médio prazo, para solucionar os problemas e questões levantados na etapa preparatória e de diagnóstico, relacionadas às dimensões do Plano, suas áreas e indicadores, no intuito de contribuir para a melhoria da gestão educacional, apoiar a formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, a ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

2.4. Cabe destacar que o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), instituído pela [Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007](#), é uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Ministério da Educação, que também é atendido por meio do Plano de Ações Articuladas e no qual visa garantir o acesso de crianças a creches e escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de Educação Infantil. Tal Programa possui dois eixos principais indispensáveis à melhoria da qualidade da educação:

Construção de creches e pré-escolas, por meio de assistência técnica e financeira do FNDE, com projetos padronizados que são fornecidos pelo FNDE ou projetos próprios elaborados pelos proponentes;

Aquisição de mobiliário e equipamentos adequados ao funcionamento da rede física escolar da educação infantil, tais como mesas, cadeiras, berços, geladeiras, fogões e bebedouros.

2.5. Em razão do exposto, a presente nota tem por finalidade apresentar os valores aplicados quanto à execução orçamentária desde 2015 até a presente data do Programa Proinfância e do Plano de Ações Articuladas, conforme destacado na pergunta ora apresentada e tabela abaixo:

1. Quais os valores aplicados, considerada a execução orçamentária desde 2015, nos seguintes programas?

(...)

b) Proinfância;

c) Plano de Ações Articuladas (PAR);

(...)

ANO	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO
PAR	R\$ 5.222.285.878,31	R\$ 5.821.255.226,17
2015	R\$ 2.086.103.923,22	R\$ 1.460.882.650,78
2016	R\$ 1.615.770.490,27	R\$ 2.072.324.827,83
2017	R\$ 986.616.316,60	R\$ 1.243.019.782,46
2018	R\$ 346.959.161,42	R\$ 763.804.272,46
2019	R\$ 186.835.986,80	R\$ 281.223.692,64
PROINFANCIA	R\$ 1.064.365.847,20	R\$ 1.739.785.161,34
2015	R\$ 401.242.757,47	R\$ 356.848.212,56
2016	R\$ 397.133.506,67	R\$ 538.799.649,81
2017	R\$ 156.692.069,30	R\$ 405.027.799,68
2018	R\$ 107.012.715,76	R\$ 414.301.729,80
2019	R\$ 2.284.798,00	R\$ 24.807.769,49

Total Geral	R\$ 6.286.651.725,51	R\$ 7.561.040.387,51
-------------	----------------------	----------------------

2.6. Cumpre esclarecer que no montante descrito como valor pago constam tanto as despesas que foram empenhadas e pagas no exercício quanto os valores relativos a restos a pagar-RAP de anos anteriores.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Isto posto, encaminhamos a presente Nota Técnica à Diretoria de Gestão Articulação e Projetos Educacionais – DIGAP, para subsidiar resposta ao Requerimento nº 894/2019 - Comissão de Educação – Câmara dos Deputados.

Brasília - DF, 29 de julho de 2019.

**Duscelino Pereira-Borges**  
Coordenador Geral de Programas Educacionais - Substituto

**Patrícia Costa Dias**  
Coordenadora-Geral de Infraestrutura Educacional



Documento assinado eletronicamente por **DUSCELINO PEREIRA BORGES, Coordenador(a)-Geral de Programas Especiais, Substituto(a)**, em 29/07/2019, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 29/07/2019, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, Substituto(a)**, em 31/07/2019, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1480509** e o código CRC **A4ADC994**.



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

## NOTA TÉCNICA Nº 5/2019/DAPLI/CGPLI/DIRAE

PROCESSO Nº 23123.005124/2019-17

INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA - CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DEPUTADO PEDRO CUNHA LIMA - PRESIDENTE

## 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 894/2019 - Comissão de Educação da CÂMARA DOS DEPUTADOS

## 2. REFERÊNCIAS

2.1. [DECRETO Nº 9.099, DE 18 DE JULHO DE 2017.](#)2.2. [Dados Estatísticos do PNLD](#)

## 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Requerimento de Informação postulado pela Comissão de Educação, da Câmara dos Deputados Federais (CD), por meio do qual levanta os questionamentos 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 4.1.4 e 1.4.5, discriminados abaixo, que tratam de Programas Educacionais executados no âmbito do FNDE.

## 4. ANÁLISE

4.1. Trata-se de Requerimento de Informações postulado pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, por meio do qual questiona o seguinte:

4.1.1. *Quais os valores aplicados, considerando a execução Orçamentária desde 2015, nos seguintes programas:*

a) Brasil Carinhoso;

b) Proinfância;

c) Plano de Ações Articuladas (PAR);

d) Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

e) Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

f) Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

g) Caminho da Escola;

h) Programas do Livro;

4.1.2. *Há proposta de redesenho de algum desses programas?*4.1.3. *Algum desses programas foi descontinuado?*4.1.4. *Há definição de critérios para o reajuste anual dos valores per capita do PNAE e PNATE?*4.1.5. *Quantas são as obras de creches e pré-escolas atrasadas, no âmbito do programa Pró-Infância? Discriminar por estados. Qual a estratégia e quais são as ações e cronogramas para a retomada das obras paralisadas?*

4.2. Sobre o questionamento 1, em relação ao PNLD, apresentamos abaixo os valores executados desde 2015:

Quadro 1 - Execução do PNLD 2015

Ano do PNLD	Escolas Beneficiadas	Alunos Beneficiados	Exemplares	Valores (R\$)		Atendimento
				Aquisição	Distribuição	
PNLD 2015	47.225	10.764.129	25.454.102	173.222.891,86	30.677.077,02	Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano
	58.180	1.950.211	3.609.379	22.178.101,43	10.289.895,22	Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano (Educação do Campo)
	51.762	10.774.512	27.605.870	192.661.598,51	34.641.441,68	Ensino Fundamental: 6º ao 9º ano
	119.345	23.488.852	56.669.351	388.062.591,80	75.608.413,92	Subtotal: Ensino Fundamental
	19.363	7.112.492	87.622.022	787.905.386,58	111.041.941,71	Ensino Médio: 1ª a 3ª série
	123.947	30.601.344	144.291.373	1.175.967.978,38	186.650.355,63	Total do PNLD 2015

Quadro 2 - Execução do PNLD 2016

Ano do PNLD	Escolas Beneficiadas	Alunos Beneficiados	Exemplares	Valores (R\$)		Atendimento
				Aquisição	Distribuição	
PNLD 2016	39.606	10.150.460	47.409.364	368.062.791,73	58.727.886,32	Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano
	59.097	2.609.633	9.901.805	57.964.238,45	19.834.945,80	Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano (Educação do Campo)
	51.439	10.995.258	28.170.038	220.253.448,14	54.880.224,96	Ensino Fundamental: 6º ao 9º ano
	114.982	23.755.351	85.481.207	646.280.478,32	133.443.057,08	Subtotal: Ensino Fundamental
	19.538	7.405.119	35.337.412	336.775.830,99	34.513.659,62	Ensino Médio: 1ª a 3ª série
	25.536	2.650.789	6.998.019	82.651.540,13	16.113.584,34	Educação de Jovens e Adultos (2015 e 2016): Ensino Fundamental e Médio

**Quadro 3 - Execução do PNLD 2017**

Ano do PNLD	Atendimento	Escolas Beneficiadas	Alunos Beneficiados	Exemplares	Valores (R\$)	
					Aquisição	
PNLD 2017	Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano	96.632	12.347.961	39.524.100	319.236.959,79	
	Ensino Fundamental: 6º ao 9º ano	49.702	10.238.539	79.216.538	639.501.256,49	
	Subtotal: Ensino Fundamental	111.668	22.586.500	118.740.638	958.738.216,28	
	Ensino Médio: 1ª a 3ª Série	20.228	6.830.011	33.611.125	337.172.553,45	
	Total do PNLD 2017	117.690	29.416.511	152.351.763	1.295.910.769,73	

**Quadro 4 - Execução do PNLD 2018**

Ano do PNLD	Atendimento	Escolas Beneficiadas	Alunos Beneficiados	Exemplares	Valores (R\$)	
					Aquisição	
PNLD 2018	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	39.465	9.569.765	26.359.755	239.238.536,30	
	Anos Finais do Ensino Fundamental	46.312	9.818.107	27.615.896	251.757.569,09	
	Ensino Médio	19.921	7.085.669	89.381.588	879.770.303,13	
	PNLD Campo	55.619	2.588.165	7.167.788	50.305.263,29	
	Educação de Jovens e Adultos - EJA	28.488	2.075.973	3.374.120	46.160.440,28	
	Total do PNLD 2018	117.566	31.137.679	153.899.147	1.467.232.112,09	

**Quadro 5 - Execução do PNLD 2019**

Etapa de Ensino	Escolas Beneficiadas	Alunos Beneficiados	Total de Exemplares	Valor de Aquisição
Educação Infantil	74.409	5.448.222	646.795	R\$ 9.826.136,60
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	92.467	12.189.389	80.092.370	R\$ 615.852.107,23
Anos Finais do Ensino Fundamental	48.529	10.578.243	24.523.891	R\$ 224.516.830,94
Ensino Médio	20.229	6.962.045	20.835.977	R\$ 251.830.577,40
Total Geral	147.857	35.177.899	126.099.033	R\$ 1.102.025.652,17

4.3. O PNLD teve recentemente atualizado o seu Decreto Regulamentador: o Decreto nº 9.099/2017, que ampliou o escopo do Programa, possibilitando a aquisição e distribuição de outros materiais além de livros didáticos. É o que dispõe o art. 1º:

Art. 1º O Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, executado no âmbito do Ministério da Educação, será destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

§ 1º O PNLD abrange a avaliação e a disponibilização de obras didáticas e literárias, de uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, obras pedagógicas, softwares e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros materiais de apoio à prática educativa, incluídas ações de qualificação de materiais para a aquisição descentralizada pelos entes federativos.

§ 2º As ações do PNLD serão destinadas aos estudantes, aos professores e aos gestores das instituições a que se refere o caput, as quais garantirão o acesso aos materiais didáticos distribuídos, inclusive fora do ambiente escolar, no caso dos materiais didáticos de uso individual.

§ 3º O PNLD garantirá o atendimento aos estudantes, aos professores e aos gestores das escolas beneficiadas, previamente cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 4º A opção entre os diferentes tipos de materiais didáticos a que se refere o § 1º será realizada pelo responsável pela rede.

§ 5º O PNLD disponibilizará obras e materiais didáticos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, desde que observem o disposto no [§ 1º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#).

4.4. O Programa prevê 8 etapas de execução, conforme o art. 8º do Decreto supracitado:

Art. 8º O PNLD obedecerá as etapas e os procedimentos seguintes:

- I - inscrição;
- II - avaliação pedagógica;
- III - habilitação;
- IV - escolha;
- V - negociação;
- VI - aquisição;
- VII - distribuição; e
- VIII - monitoramento e avaliação.

§ 1º A critério do Ministério da Educação, as etapas de que tratam os incisos III a VIII do caput poderão ser dispensadas, conforme edital específico.

§ 2º As etapas de que tratam os incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do caput serão executadas pelo FNDE, nos termos a serem definidos em Resolução.

4.5. Desta forma, a resposta ao questionamento 4.1.2 é negativa, uma vez que o Programa já incorporou mudanças profundas recentemente, não vislumbrando-se um redesenho no curto-médio prazo.

4.6. Sobre o questionamento 4.1.3, a resposta também é negativa. O PNLD vem sendo executado anualmente ao longo dos últimos 10 anos.

4.7. Em relação aos itens 4 e 5, abstemo-nos de responder, uma vez que o PNLD não opera com repasses de recursos, mas com a entrega de materiais didáticos prontos para utilização pelos alunos e professores.

5.1. Diante da explanação acima apresentada, considerando a natureza do PNLD, a CGPLI não tem maiores informações a prestar, a fim de subsidiar resposta aos questionamentos arrolados no Requerimento de Informações 894/2019 postulado pela Comissão de Educação da CÂMARA DOS DEPUTADOS.



Documento assinado eletronicamente por NADJA CEZAR IANZER RODRIGUES, Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro, em 29/07/2019, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por AMANDA MARIA CAVALCANTE RAMOS, Chefe de Divisão de Apoio aos Programas do Livro, em 29/07/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por KARINE SILVA DOS SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais, em 29/07/2019, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1474812 e o código CRC C7A7BFB6.





## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 8/2019/DAPAE/CGPAE/DIRAE

**PROCESSO Nº 23123.005124/2019-17**

#### **INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

##### **1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 894/2019, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, o qual solicita informações sobre o funcionamento das ações e programas do Ministério de Educação - MEC. Informa-se que a nota técnica em questão faz referência ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, gerido pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CGPAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

##### **2. REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

2.2. Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.3. Resolução CD/FNDE nº 1, de 08 de fevereiro de 2017 - Altera o valor per capita para oferta da alimentação escolar do Programa de Alimentação Escolar - PNAE.

##### **3. INFORMAÇÃO**

3.1. O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE é um programa do governo federal que oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica das redes públicas e de entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas. É considerado como um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo e o único com atendimento universalizado, pois oferece alimentação saudável para mais de 41 milhões de alunos. Ele tem como missão contribuir com a aprendizagem, o rendimento escolar do aluno, o crescimento, o desenvolvimento e à criação de hábitos alimentares saudáveis.

3.2. Para a execução do Programa, o governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino. O PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), e também pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

3.3. A seguir, apresenta-se o quadro com os valores financeiros repassados para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referente aos exercícios solicitados no citado Requerimento.

Ano	Valor Repassado R\$
2015	3.763.567.604,44
2016	3.427.306.428,95
2017	3.893.493.952,20
2018	4.018.772.992,14
2019	*12.259.153.157,95

\*¹ Valor referente às parcelas pagas nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2019.

3.4. No exercício de 2019, a dotação orçamentária inicial do PNAE foi de R\$ 4,154 bilhões, com o objetivo de atender 41 milhões de alunos, conforme o censo escolar do INEP/MEC. Importante ressaltar que a previsão do FNDE será repassar as dez parcelas do PNAE no período de fevereiro a novembro, conforme previsto no inciso VI, do Art. 38, da Resolução nº 26/2013, cumprindo assim a obrigação de repassar os valores financeiros complementares para o ano letivo de 2019."

 Documento assinado eletronicamente por **VALMO XAVIER DA SILVA**, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Substituto(a), em 26/07/2019, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

 Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS**, Diretor(a) de Ações Educacionais, em 29/07/2019, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

06/08/2019

SEI/FNDE - 1475717 - Nota Técnica



---

Referência: Processo nº 23123.005124/2019-17

SEI nº 1475717



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 11/2019/CODDE/CGAME/DIRAE

**PROCESSO Nº 23123.005124/2019-17**

**INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA - CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DEPUTADO PEDRO CUNHA LIMA - PRESIDENTE**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 894/2019, de autoria do Deputado Pedro Cunha Lima, Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, por meio do qual solicita informações acerca dos programas educacionais disponibilizados pelo FNDE. A presente nota técnica tem por finalidade propiciar subsídio relativo ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

#### 2. ANÁLISE

2.1. O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), tem por objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas de educação especial qualificadas como beneficiantes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público.

2.2. O PDDE consiste em proporcionar condições de funcionamento da unidade de ensino, reforçar a participação social das unidades educacionais e, contribuir para a melhoria da infraestrutura física e pedagógica escolar, como forma de apoio às escolas na realização de sua função social.

2.3. O PDDE fundamenta-se na concepção de descentralização da execução dos recursos para o órgão colegiado da escola, denominado Unidade Executora Própria (UEx), quer sejam as associações de pais e mestres, conselhos escolares, ciclos de pais e mestres ou similares, que operam como executor do programa. Dessa forma, a gestão de recursos financeiros está sob a responsabilidade das unidades escolares, das redes estaduais, municipais e Distrito Federal. Entretanto, o modelo de execução do programa requer, inclusive, a atuação colaborativa, tanto das prefeituras municipais, secretarias estaduais e distrital de educação, designadas por entidades executoras (EEx).

2.4. No quadro a seguir estão os valores financeiros repassados, no âmbito do PDDE básico, relativos aos exercícios de 2015 a 2019 citados no requerimento em apreço:

Ano	Valor Repassado (R\$)
2015	813.799.410,00
2016	771.070.140,00
2017	892.619.210,00
2018	901.549.880,46
2019(*)	340.312.000,00

(\*) Valores referentes a 1ª parcela até julho de 2019



Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, Coordenador(a) do Dinheiro Direto na Escola, em 05/08/2019, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por JOAO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Apoio à Manutenção Escolar, em 05/08/2019, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por KARINE SILVA DOS SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais, em 06/08/2019, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1489822 e o código CRC D83D62DB.





## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 14/2019/COACE/CGAME/DIRAE

**PROCESSO Nº 23123.005124/2019-17**

**INTERESSADO:** MARCELO MENDONÇA - CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DEPUTADO PEDRO CUNHA LIMA - PRESIDENTE

#### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 894, de 2019 – Comissão de Educação.

#### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Dispõe sobre a análise do Requerimento nº. 894, de 2019, de autoria do Deputado Federal Pedro Cunha Lima, que requer informações acerca dos programas educacionais disponibilizados pelo FNDE.

#### 3. ANÁLISE

3.1. O objeto do referido Requerimento guarda relação com a sistemática do apoio financeiro do Programa Caminho da Escola, concebido em 2007, disciplinado pelo Decreto nº 6.768, de 2009, cujo propósito é o de possibilitar aos estados, Distrito Federal e municípios a renovação, padronização e ampliação da frota de veículos escolares, de forma a melhorar a segurança e a qualidade dos estudantes da educação básica pública.

3.2. A rigor da Lei nº 12.695, de 2012, esse apoio financeiro prestado pelo Ministério da Educação (MEC) via Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) tem caráter suplementar e voluntário às redes públicas de educação básica dos estados, Distrito Federal e dos municípios e é feito mediante pactuação de Plano de Ações Articuladas – PAR. O PAR tem por objetivo promover a melhoria da qualidade da educação básica pública, observada as metas, diretrizes e estratégicas do Plano Nacional de Educação de que trata a Lei nº 13.005, de 2014.

3.3. Com base na legislação aplicável ao Programa Caminho da Escola, por se tratar de despesas discricionárias da educação básica, obedece ao regramento do Decreto nº 9.711, de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do poder Executivo Federal para o ano de 2019, observadas as dotações orçamentárias aprovadas pela Lei Orçamentária Anual sob nº 13.008, de 2019.

#### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Planilha execução 2015 a 2018 (SEI nº 1476484).

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. Isto posto, respondendo ao nobre Deputado Federal os valores aplicados pelo FNDE, considerada a execução orçamentária desde 2015 a 2018, corresponde a R\$ 861,9 milhões conforme se verifica na planilha relacionada a esta Nota Técnica. Assim, não houve descontinuidade do referido Programa.

Brasília - DF, 25 de julho de 2019.

**Djalison Dantas de Medeiros**  
Coordenador de Apoio ao Caminho da Escola

**João Antônio Lopes de Oliveira**  
Coordenador-Geral de Apoio à Manutenção Escolar

**Karine Silva dos Santos**  
Diretora de Ações Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **DJAISON DANTAS DE MEDEIROS**, Coordenador(a) de Apoio ao Caminho da Escola, em 25/07/2019, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**, Coordenador(a)-Geral de Apoio à Manutenção Escolar, em 25/07/2019, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS**, Diretor(a) de Ações Educacionais, em 29/07/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

06/08/2019

SEI/FNDE - 1476472 - Nota Técnica



---

Referência: Processo nº 23123.005124/2019-17

SEI nº 1476472

**Créditos autorizados para Programa de Combate à Fome (TOTAL)**

Ano	Fundamento INDES			Resumo PNE			Resumo PNE (emendas não aplicadas)			Total	
	Município*	Entidade rural	Assentado	Município*	Entidade rural	Assentado	Município*	Entidade rural	Assentado		
2015	11	61	13.680.422,00	0	0	0,00	33	52	10.938.121,00	76	354
2016	0	0	0	0	0	0,00	102	130	407.837.523,80	10	15
2017	0	0	0	0	0	0,00	102	130	10.262.000,00	48	55
2018	0	0	0	0	0	0,00	895	1.354	288.546.023,90	37	115
Total Geral	11	61	13.680.422,00	0	0	0,00	1.202	1.860	416.025.247,90	2.049	3.412
* No caso de duas entidades rurais em um mesmo Município, o valor é dividido.							279	1.029	387.386,00	167	769





## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 15/2019/COATE/CGAME/DIRAE

**PROCESSO Nº 23123.005124/2019-17**

**INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA - CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DEPUTADO PEDRO CUNHA LIMA - PRESIDENTE**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 894/2019, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, o qual solicita informações sobre o funcionamento das ações e programas do Ministério de Educação - MEC. Informa-se que a nota técnica em questão faz referência ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.

#### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.
- 2.2. Resolução CD/FNDE nº 05, de 28 de maio de 2015, que Estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

#### 3. INFORMAÇÃO

3.1. O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

3.2. Os recursos são destinados aos alunos da educação básica pública residentes em áreas rurais que utilizam transporte escolar. Os valores transferidos diretamente às Entidades Executoras (estados, municípios e Distrito Federal) são feitos em dez parcelas anuais, de fevereiro a novembro.

3.3. O cálculo do montante de recursos financeiros destinados anualmente aos entes federados é baseado no censo escolar do ano anterior e nos valores *per capita* definido para cada município, considerando características regionais, geográficas e socioeconômicas.

3.4. A seguir, atendendo ao que foi solicitado, apresenta-se o quadro com os valores financeiros totais repassados para atendimento ao Programa, referente aos exercícios solicitados no citado Requerimento.

Ano	Valor Repassado R\$
2015	573.528.618,29
2016	564.751.909,46
2017	574.222.878,07
2018	665.225.190,45
2019*	407.081.426,01*

\* Valor referente às parcelas pagas até julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MARQUES ANDREZZI**, Coordenador(a) de Apoio ao Transporte, em 31/07/2019, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **DJAISON DANTAS DE MEDEIROS**, Coordenador(a)-Geral de Apoio à Manutenção Escolar, Substituto(a), em 31/07/2019, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS**, Diretor(a) de Ações Educacionais, em 01/08/2019, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1484656 e o código CRC 98ADBFF4.

Referência: Processo.nº 23123.005124/2019-17

SEI.nº 1484656.



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 27/2019/CGIMP/DIGAP

**PROCESSO Nº 23123.005124/2019-17**

**INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA - CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DEPUTADO PEDRO CUNHA LIMA - PRESIDENTE**

#### ASSUNTO

0.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 894, de 2019 da Câmara dos Deputados (SEI 1469360).

#### 1. REFERÊNCIAS

1.1. Requerimento de Informação nº 894, de 2019 (SEI 1469360).

1.2. Dispacho Digap (SEI 1470396).

#### 2. ANÁLISE

2.1. Trata-se do Requerimento de Informação, da Câmara dos Deputados, por meio do qual são solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação sobre o funcionamento das ações e programas do Ministério de Educação – MEC, disponibilizados por esta Autarquia. A presente nota técnica tem por finalidade propiciar subsídio ao item a seguir.

5. Quantas são as obras de creches e pré-escolas atrasadas, no âmbito do programa Pró-infância? Discriminar por estados. Qual a estratégia e quais são as ações e cronogramas para a retomada das obras paralisadas

2.2. Para fiel resposta ao questionamento é importante definir o que seria obra atrasada dentro da égide das principais situações que uma obra pode apresentar, ou seja, estado atual que a obra se encontra após o início dos serviços executivos, quando o ente passa a inserir acompanhamentos da atual situação da obra no sistema SIMEC – Obras 2.0.

2.3. Principais situação da obra ou estado atual (status da obra).

a) **CANCELADA:** Obra pactuada entre o FNDE e ente federado, que não teve a sua execução física iniciada, bem como teve a vigência do termo de compromisso expirado, ainda, quando o ente recebe recursos para construir a obra, não executa e devolve os recursos atualizados.

b) **INACABADA:** Obra pactuada entre o FNDE e ente federado, que teve a sua execução física iniciada dentro do prazo, mas não foi concluída dentro do prazo de vigência. Portanto a obra está executada parcialmente.

c) **PARALISADA:** Obras pactuada entre o FNDE e ente federado, cujo instrumento se encontra vigente, porém houve um fato superveniente na execução que implica a paralização temporária da obra (a empresa contratada abandonou a execução da obra / a obra está em licitação, porém não há concorrentes / aguardando assinatura do contrato / entre outros). Nestes casos se paralisa a obra até a regularização.

d) **CONCLUÍDA:** Obras cujo ente federado atesta ter executado 100% dos serviços pactuados com o FNDE.

e) **EM EXECUÇÃO:** Obras pactuada entre o FNDE e ente federado, com sua execução regular e instrumento vigente.

2.4. Assim, considerando as possíveis situações que uma obra pode apresentar e considerando que as obras pactuadas com esta Autarquia têm um prazo razoável para conclusão de 720 (setecentos e vinte) dias estipulados nos instrumento de pactuação, foram consideradas atrasadas todas as obras abarcadas pelo Pro-infância que se encontram PARALISADAS (por qualquer motivo) e EM EXECUÇÃO, que ultrapassaram o lapso temporal de 720 (setecentos e vinte) dias, somando um total de 2.171 obras (SEI1481026).

2.5. Quantidades de obras atrasadas por Estado.

ESTADO	QTD OBRAS
Acre (AC)	19
Alagoas (AL)	51
Amapá (AP)	48
Amazonas (AM)	10
Bahia (BA)	233
Ceará (CE)	107
Distrito Federal (DF)	3
Espírito Santo (ES)	49
Goiás (GO)	115
Maranhão (MA)	139
Mato Grosso (MT)	59
Mato Grosso do Sul (MS)	37
Minas Gerais (MG)	222

Pará (PA)	128
Paraíba (PB)	47
Paraná (PR)	100
Pernambuco (PE)	112
Piauí (PI))	66
Rio de Janeiro (RJ)	53
Rio Grande do Norte (RN)	46
Rio Grande do Sul (RS)	144
Rondônia (RO)	33
Roraima (RR)	8
Santa Catarina (SC)	58
Sergipe (SE)	37
São Paulo (SP)	131
Tocantins (TO)	16
<b>TOTAL</b>	<b>2.171</b>

2.6. Nos últimos anos a CGIMP -Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais, responsável pelo monitoramento das obras dos programas, Proinfância, Quadras, Programa de Ações Articuladas - PAR, Brasil Profissionalizado, entre outros, vem trabalhando para retomada das obras em atraso e paralisadas, visando a conclusão dos objetos pactuados com esta Autarquia. No ano de 2018 foi criada uma equipe para trabalhar diretamente com os municípios que apresentam problemas. A equipe trabalha efetivando ligações aos entes, informando a situação das obras, meios para retomada e, prazo hábil para retomada das obras paralisada. O trabalho vem surtindo efeitos, reduziu o número de obras paralisadas em 25%, levando obras que estão com repetição de percentual, sem evolução, em licitação etc a retomarem a sua execução. Portanto, a estratégia para retomada das obras paralisadas está diretamente ligada a planos de retomadas traçados por esta coordenação, entre outros traçados pela Autarquia.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Importante assentar que os recursos repassados por esta Autarquia contribui para a melhoria da gestão educacional, o apoio à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, a ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos, bem como a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, contribuindo para o desenvolvimento da educação. Cabendo a esta Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais - Cgimp, o monitoramento das obras dos programas Proinfância, Quadras, Programa de Ações Articuladas - PAR, Brasil Profissionalizado, entre outros, relacionados com a construção, ampliação e reforma de espaços educativos e quadras poliesportivas.

3.2. Diante do exposto, encaminhamos a presente Nota Técnica à Diretoria de Gestão Articulação e Projetos Educacionais – DIGAP, para subsidiar resposta ao Requerimento nº 894/2019 - Comissão de Educação – Câmara dos Deputados.



Documento assinado eletronicamente por OLÍMPIO DURÃES SOARES, Coordenador(a)-Geral de Implementação e Monitoramento de Programas e Projetos Educacionais, em 01/08/2019, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1475302 e o código CRC 11198357.